



DECRETO nº. 3902, 15 de fevereiro de 2026.

Declara estado de emergência hídrica no
Município de Pinheiral/RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a situação de grave deficiência no abastecimento de água no Município de Pinheiral, há mais de 05 dias com desabastecimento de aproximadamente 95% (noventa e cinco por cento) da cidade, principalmente nos bairros Colina, Cruzeiro, Ipê, Palmeiras, São Jorge, Centro e Chalé;

CONSIDERANDO a dimensão e o tempo do desabastecimento na cidade é grave o impacto social;

CONSIDERANDO que o desabastecimento de água por parte da concessionária Rio+Saneamento também compromete a prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO que para além dos serviços públicos, o desabastecimento está impactando diretamente na vida da população, comprometendo a higiene e gerando danos e prejuízos sociais e econômicos;

CONSIDERANDO as condições precárias da prestação de serviço público de abastecimento de água pela concessionária Rio + Saneamento, com falhas operacionais contínuas e resultados abaixo dos padrões mínimos de qualidade e regularidade exigidos no contrato de concessão e normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações emergenciais para garantir o abastecimento mínimo de água potável à população, bem como a mitigação dos impactos sociais e sanitários decorrentes dessa crise hídrica causada pela concessionária

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado o estado de emergência hídrica no âmbito do Município de Pinheiral, em razão da grave crise de abastecimento de água causada pela Rio+Saneamento, a qual afeta toda a cidade e põe em risco a saúde pública e o bem-estar da população.

Art. 2º– O presente decreto tem por objetivos:

- I - Adotar medidas emergenciais para restabelecer o abastecimento de água potável;
- II - Garantir a implementação de ações para atendimento básico à população, incluindo acesso mínimo de água para consumo humano, higiene e saneamento;
- III - Estabelecer diretrizes temporárias de gestão e resposta à crise hídrica, com a mobilização de estruturas municipais competentes.
- IV – Solicitar ao poder Concedente medidas de intervenção administrativa em face da concessionária responsável pela prestação do serviço de abastecimento de água no Município de Pinheiral, em virtude do descumprimento reiterado das obrigações contratuais, legais e regulamentares e da ineficiência na prestação do serviço público, que têm provocado o grave desabastecimento de água.

Art. 3º – Para enfrentamento do estado de emergência hídrica, o Poder Executivo poderá:

- I - Acionar e coordenar ações emergenciais, incluindo a utilização de caminhões-pipa, reservatórios móveis e outras formas de suplementação hídrica;
- II - Com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, autorizar contratação emergencial de bens, serviços, obras e soluções técnicas, necessárias ao atendimento do estado de emergência hídrica, que possam ser concluídas no prazo máximo de 06 (seis) meses, vedada a prorrogação dos contratos;
- III - Firmar termos de cooperação ou convênios com outros entes federativos e órgãos

públicos para apoio técnico e operacional;

IV - Promover campanhas educativas e de comunicação interna e externa sobre uso racional da água;

V - Estabelecer diretrizes para priorização do fornecimento de água às unidades de saúde, escolas públicas, serviços essenciais e populações mais vulneráveis.

Art. 4º – Fica determinada a notificação formal à concessionária Rio+Saneamento para apresentação de plano de ações corretivas que contemple cronogramas e metas para retorno imediato da regularidade do abastecimento no município, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato, normas regulatórias e legais.

Art. 5º – Fica autorizada a publicação periódica de dados sobre o abastecimento hídrico no Município e as medidas adotadas, garantindo ampla transparência à população.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado enquanto persistirem as condições de risco à população.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de fevereiro de 2026; 31º ano da emancipação política-administrativa do Município.

Luciano Muniz Fernandes
Prefeito

Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, Pinheiral - RJ, CEP: 27197-000

1

Tel. (024) 3356-6744 – e-mail: prefeiturapineiral@yahoo.com.br